



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 19/2022

Processo n.º 476/2022

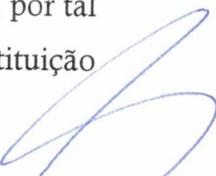
Projeto de Lei Ordinária. Cria Conselho Municipal de Educação. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Mediante a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 13, de 5 de maio de 2022, encaminhado pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa, constata-se que, com relação à técnica legislativa, a propositura se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, porque veio redigido em termos claros, concisos e objetivos. Também, obedece ao disposto no art. 124, pois presente a justificativa do mesmo.

A iniciativa da proposta, s.m.j., é exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de medida tipicamente administrativa, e cria órgão do Executivo. Aplica-se, por tal razão, o artigo 45, I, da Lei Orgânica, em simetria ao art. 61, §1.º, “e”, da Constituição da República.


Nos termos que acima fora exposto, portanto, verifica-se que do ponto de vista formal, não se detecta qualquer mácula capaz de viciar o regular trâmite do projeto, sob o ponto de vista jurídico.


Desta feita, a opinião desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite da matéria, sendo que o mérito deverá ser analisado exclusivamente por Vossas



Câmara Municipal de Andradas

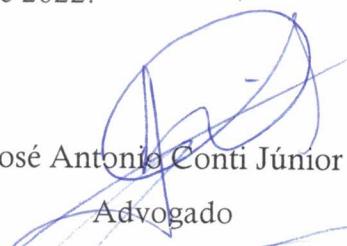
MINAS GERAIS

Excelências.

Para fins de aprovação, salienta-se que, nos termos regimentais, deve ser submetido à avaliação do Plenário da Casa, e discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o voto maioria simples dos membros da Câmara, em cada turno.

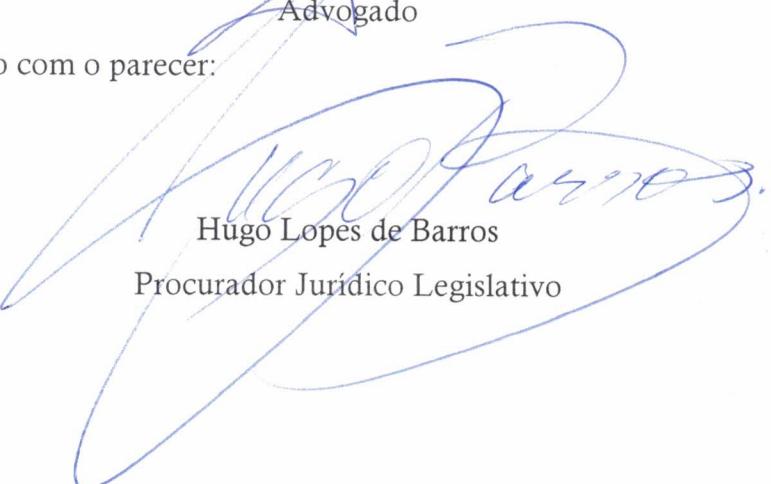
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 25 de abril de 2022.


José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico Legislativo